

À vossa senhoria

ANDRÉ LUIS VELLOSO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE ITARARÉ – SP
Ref: Resposta ao pedido de
esclarecimento formulado pelo Banco
SANTANDER mediante o protocolo n°
2655/1/2021

RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Pedimos desconsiderar o item 11.2.9 do Termo de Referência, uma vez que a rotina para atendimento de determinações judiciais não compreende o objeto do presente certame;

Resposta: O edital será retificado retirando tal exigência.

2. Pedimos esclarecer se a exigência mencionada no item 5.1 do edital c/c item 9 do Termo de Referência trata-se de uma condição de participação, ou apenas, caso a Instituição Financeira vencedora deverá possuir uma agência bancária no Município de Itararé;

Resposta: Conforme previsto no item 9.1 do Termo de referência, tal exigência não é condição para participação, sendo exigível apenas da licitante vencedora.

3. Pedimos encaminhar a minuta contratual, uma vez que não está anexa ao edital, e trata se de uma exigência legal, conforme Art. 62, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Resposta: O edital completo anexado no Site do município está com a minuta.

4. Tendo em vista a omissão do edital quanto ao pagamento dos salários dos servidores, e a informação disposta no item 5.1 do edital sobre a realização do pagamento de acordo com o calendário definido pela contratante, a qual não informa especificamente qual será o prazo para pagamento dos salários; pedimos esclarecer qual será. Ainda sobre este item, dado todo tramite do processo de abertura das contas, trocas e testes dos arquivos, programação para local físico da abertura das contas respeitando as normativas legais em relação a pandemia quanto aos distanciamentos e demais cuidados, é correto o entendimento que a instituição financeira vencedora que não for a atual, terá até 90 dias para início do pagamento dos salários?

Resposta: O edital será retificado para constar o seguinte:

5.1.1 - O Calendário anual previsto é o seguinte:

5.1.1.1. Pagamento de remuneração em uma única parcela no dia 30 de cada mês, ou no último dia útil antes do dia 30, caso o dia 30 seja sábado, domingo ou feriado;

5.1.1.2. Pagamento do 13º salário, em duas parcelas: 1ª parcela, equivalente a 50% da remuneração entre os meses de fevereiro e agosto ou em novembro, quando se tratar de servidor admitido dentro do ano, junto à folha de pagamento mensal; e, a 2ª parcela entre os meses de novembro ou dezembro, respeitando o limite máximo de 12/12, ocasião em que são



descontados os encargos trabalhistas, bem como deduzido os valores referentes ao adiantamento.

9.3. O início do serviço de processamento e gerenciamento do crédito da folha de pagamento será em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aprovado pela Prefeitura Municipal de Itararé.

9.4. A licitante vencedora que não tenha agência bancária no município de Itararé deverá instalar e iniciar as operações de uma agência ou posto bancário nos prazos estabelecidos no item 9.3.

5. Também ainda sobre este item, dado todo tramite do processo de abertura das contas, trocas e testes dos arquivos, programação para local físico da abertura das contas respeitando as normativas legais em relação a pandemia quanto aos distanciamentos e demais cuidados, é correto o entendimento que a instituição financeira vencedora que não for a atual, terá até 90 dias para o início das atividades?

Resposta: O edital será retificado para constar o seguinte:

9.3. O início do serviço de processamento e gerenciamento do crédito da folha de pagamento será em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aprovado pela Prefeitura Municipal de Itararé.

9.4. A licitante vencedora que não tenha agência bancária no município de Itararé deverá instalar e iniciar as operações de uma agência ou posto bancário nos prazos estabelecidos no item 9.3.

6. Diante da omissão do edital, pedimos informar qual será o prazo para início da prestação dos serviços (em dias)? Também ainda sobre este item, dado todo tramite do processo de abertura das contas, trocas e testes dos arquivos, programação para local físico da abertura das contas respeitando as normativas legais em relação a pandemia quanto aos distanciamentos e demais cuidados, é correto o entendimento que a instituição financeira vencedora que não for a atual, terá até 90 dias para o início das atividades e prestação dos serviços?

Resposta: O edital será retificado para constar o seguinte:

9.3. O início do serviço de processamento e gerenciamento do crédito da folha de pagamento será em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aprovado pela Prefeitura Municipal de Itararé.

9.4. A licitante vencedora que não tenha agência bancária no município de Itararé deverá instalar e iniciar as operações de uma agência ou posto bancário nos prazos estabelecidos no item 9.3.

7. Favor informar nome e CNPJ dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que fazem parte do processamento da folha de pagamento.

Resposta: A prefeitura possui somente um CNPJ (46.634.390/0001-52), não tendo órgão da administração indireta.



8. Os pensionistas, aposentados, servidores inativos são pagos diretamente pela entidade pública contratante ou por algum Instituto de Previdência?

Resposta: São pagos diretamente pela Prefeitura.

9. A entidade licitante tem legitimidade jurídica para licitar em nome dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta que processarão sua folha de pagamento com a instituição financeira vencedora?

Resposta: A prefeitura não possui administração indireta.

10. Caso haja mais de um CNPJ abrangido no procedimento licitatório, pedimos informar se será firmado um contrato único de prestação de serviços ou será formalizado um contrato para cada entidade.

Resposta: Não há mais de um CNPJ

11. Está correto o entendimento de que o pagamento do valor correspondente à proposta vencedora da Licitação ocorrerá mediante crédito em conta mantida pela entidade licitante em Banco Público? Havendo mais de um CNPJ abrangido no procedimento licitatório, o valor correspondente à Proposta Vencedora da Licitação a ser pago pela entidade contratada será desembolsado de modo direto e integral para a entidade licitante ou de forma segregada e proporcional para cada entidade abrangida pelo objeto da licitação? Caso o pagamento seja realizado de forma segregada e proporcional, pedimos informar qual(is) critério(s) será(ão) adotado(s).

Resposta: Sim, pagamento do valor correspondente à proposta vencedora da Licitação ocorrerá mediante crédito em conta mantida pela entidade licitante em Banco Público. Não há mais de um CNPJ.

12. Está correto que o processamento da folha de pagamento será executado em caráter de exclusividade pela instituição financeira contratada?

Resposta: Sim

13. Está correto o entendimento que, durante o prazo do contrato, apenas a contratada para processar a folha de pagamentos poderá manter/instalar quaisquer dependências bancárias de atendimento, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos imóveis ocupados pela(s) Contratante(s)?

Resposta: Conforme item 1.1 do Termo de Referência, o edital não contempla a instalação de PAB (Posto de Atendimento Bancário) e PAE (Posto de Atendimento Bancário Eletrônico) no Paço Municipal ou em qualquer outro prédio da Prefeitura Municipal de Itararé.

14. Está correto que durante o prazo do contrato apenas a contratada para processar a folha de pagamento poderá realizar propaganda, divulgação e venda de produtos bancários nos imóveis ocupados pela(s) Contratante(s)?

Resposta: A propaganda e a comercialização de serviços e produtos não estão compreendidas no escopo do edital do Pregão Presencial nº 24/2021.

15. Considerando a complexidade dos procedimentos para abertura de contas bancárias e necessidade de troca de informações entre a(s) Contratante(s) e a Contratada pedimos informar se a(s) entidade(s)



envolvida(s) no processo dispõe(m) da(s) informações abaixo, bem como se as mesmas serão disponibilizadas com a futura contratada e em qual prazo serão disponibilizadas:

16. i) Nome completo ii) Número de CPF e RG; iii) Data de Nascimento; iv) Sexo; v) Nacionalidade; vi) Naturalidade; vii) Endereço residencial completo, inclusive CEP; viii) Telefone com DDD; ix) Código da Profissão; x) Renda mensal; xi) Nome completo da Mãe;

Resposta: A Prefeitura Municipal de Itararé dispõe das informações e poderá disponibilizar imediatamente a instituição financeira bancária contratada.

17. Favor disponibilizar a pirâmide salarial envolvida no objeto licitado.

Resposta: A quantidade de servidores efetivos e comissionados está discriminada no Anexo I – Termo de Referência.

18. Em relação à pirâmide salarial, em razão da necessidade de critérios objetivos para formulação de proposta, favor informar: a) qual a quantidade de CPFs envolvida no presente processo de folha de pagamento?; b) qual a quantidade de matrículas envolvidas no presente processo de folha de pagamento?; c) favor diferenciar a quantidade de servidores por vínculos mantidos pelo entidade licitante, por exemplo: comissionados, efetivos, inativos, pensionistas, estagiários, temporários e bolsistas.

Resposta: O número constante no edital diz respeito ao total de funcionários/créditos constantes na folha de pagamento, cada matrícula corresponde a um CPF, ademais, na pirâmide salarial constante no anexo I – Termo de Referência, já há diferenciação dos servidores.

19. Considerando que o site da Secretaria do Tesouro Nacional – STN disponibiliza um painel onde apresenta uma simulação da situação fiscal dos entes subnacionais a respeito de sua elegibilidade para obtenção de operação de crédito. Pergunta-se: esta entidade pública possui seus dados e informações contábeis atualizados junto à STN, com a respectiva atribuição de seu Rating? Caso não os tenha, qual é a providência que essa entidade pública tomará para obtenção de seu Rating atualizado?

Resposta: O Rating de entes subnacionais disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN se aplica apenas como pré-análise para obtenção de operações de crédito, o que não se aplica no caso em questão.

20. Para viabilizar a Implantação da Folha de Pagamento é requerida a abertura das contas correntes de titularidade dos CNPJ correspondentes às entidades públicas pagadoras, bem como a estruturação do acesso ao canal Internet Banking Pessoa Jurídica, pelo qual tráfegará/tráfegarão o(s) arquivo(s) do(s) convênio(s) de Folha da(s) entidade(s) pública(s). Desta forma, podemos considerar que na assinatura do contrato da licitação a(s) entidade(s) pública(s) se compromete(m) a entregar a documentação requerida para abertura das mencionadas contas correntes em até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato e na sequência da abertura formalizar a contratação do canal Internet Banking Pessoa Jurídica?

Resposta: O Contratante se compromete a entregar a documentação necessária para abertura de conta no prazo de 05 dias, porém, em relação à mencionada contratação do Internet Banking Pessoa Jurídica, dispõe o Termo de Referência o seguinte:



- 6.2. A CONTRATADA disponibilizará para a CONTRATANTE, por meio de sistema próprio e eficiente, a opção de bloqueio e desbloqueio dos créditos efetuados para pagamento em conta corrente, antes do repasse às contas correntes dos servidores para possíveis correções.
- 18.3. Disponibilizar à CONTRATANTE aplicativos do seu sistema próprio e eficiente, estabelecendo critérios de segurança para acesso à movimentação do pagamento do pessoal;
- 18.4. Proceder todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;

21. Considerando que para viabilização do acesso do cliente e seus usuários máster(es) e/ou secundário(s) no Internet Banking de instituição financeira é responsabilidade das entidades abrangidas na licitação a realização do 1.º cadastro (definição dos usuários Masteres, Secundários, geração, emissão e assinatura do termo pelos responsáveis com poderes), bem como envio do Termo ao Atendimento Empresarial, indagamos se está correto o entendimento de que em até 1 (um) dia após abertura da conta corrente, tal providência será realizada pelas entidades abrangidas na licitação, inclusive em relação a eventuais autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas, se houver e estiverem abrangidas no processo?

Resposta: Sim, todos os órgãos do Município envolvidos na contratação providenciarão a indicação dos usuários necessários bem como providenciará os termos pertinentes, imediatamente após a assinatura do contrato.

22. A entidade licitante está ciente de que o atraso na abertura das contas correntes das entidades públicas pagadoras e a contratação do Internet Banking Pessoa Jurídica impactam no prazo de Implantação da Folha de Pagamento e que o não atendimento dos prazos poderá ensejar atrasos no início dos serviços e, por consequência, impactos negativos na equação econômico financeira do contrato?

Resposta: O Contratante, prestará o apoio necessário à instituição financeira bancária contratada para que seja alcançado o objeto do Termo de Contrato em toda sua extensão.

23. Tendo em vista que os pagamentos dos salários e benefícios, nos termos da Resolução 3402, do CMN-Bacen, deverão ocorrer por meio de crédito em conta salário, aderentes portanto às normas do Banco Central do Brasil, e que a abertura/movimentação da conta corrente é uma opção do servidor, todas as passagens do Edital e da minuta de contrato que mencionam que os créditos salariais e os benefícios serão pagos por conta corrente devem ser interpretados como crédito em conta salário? Sendo confirmado que se trata de conta salário, serão assegurados aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente).

Resposta: Conforme previsto no subitem 7.1, o crédito em conta será sem ônus para o beneficiário, nos termos das resoluções do Banco Central do Brasil e conforme previsto no subitem 8.3, a instituição financeira bancária contratada disponibilizará a todos os beneficiários, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas para conta salário, conforme Resoluções nº 3.402/06 e 3.919/10 do Banco Central do Brasil.



Finalmente, o subitem 8.4 prevê a observância das normas do Banco Central do Brasil, por meio de resoluções, circulares, ou outro ato normativo com validade e que regule a matéria, em especial: Resolução nº 2.025 de 24/11/1993, Circular nº 3.338 de 21/12/2006, Resolução nº 3.402 de 06/09/2006, Resolução nº 3.919 de 25/11/2010, e demais regulamentações sobre o objeto desta licitação que estejam em vigor ou venham a ser criados no decorrer da execução contratual.

24. Está correto o entendimento de que os documentos poderão ser apresentados sem rubricas, sem numeração e sem apresentação de índice/sumário?

O Instrumento convocatório não traz esta exigência.

Solicitamos que antes das respostas serem enviadas à instituição financeira e das alterações serem realizadas no edital, haja apreciação favorável pela assessoria jurídica dos pontos modificados.

JOÃO BATISTA GARCIA
Supervisor de Finanças

5/5/2021

Os questionamentos apresentados se revelam pertinentes ao objeto do certame e foram respondidos a contento.

Os apontamentos colhidos são de ordem técnica e se destinam a garantir a competitividade do certame.

Portanto, do ponto de vista legal, nada a apresentar.

Devido a retificação do edital, atente-se para o cancelamento da sessão e a posterior republicação do edital.

Filipe Martins dos Santos
Cidade da Assessoria Jurídica
Contato: 310.200

